

LEI Nº 3.536 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicado no Diário Oficial nº 5.443

Institui a Semana Estadual da Maturidade Ativa e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Maturidade Ativa, na primeira semana de junho de cada ano.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito desta Lei as pessoas de idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 3º São objetivos fundamentais da Semana Estadual da Maturidade Ativa:

- I - estimular e motivar órgãos públicos e privados à promoção, realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa idosa;
- II - articular ações de socialização e qualidade de vida aos idosos, no âmbito do Estado do Tocantins;
- III - ampliar o conhecimento dos idosos acerca de temas atuais;
- IV - incentivar hábitos saudáveis que melhorem a qualidade de vida.

Art. 4º A Semana Estadual da Maturidade Ativa passará a integrar o Calendário Cultural de Eventos do Estado do Tocantins.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado